



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº PL/0316.7/2020

“Dispõe sobre o reconhecimento das atividades dos setores de feiras e eventos como atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, permitindo o exercício das atividades mesmo em período de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia”.

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, com objetivo de reconhecer as atividades dos setores de feiras e eventos como atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, permitindo o exercício das atividades mesmo em período de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de setembro de 2020, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovada a admissibilidade, por unanimidade, após foi repassada a esta Comissão, na qual fui designada Relatora.

É o relatório.

II – VOTO

Em análise atinente aos preceitos regimentais relativos a este colegiado, nos termos do art. 73 c/c inc. II do art. 144, entendo não haver necessidade de compatibilização da matéria com as peças orçamentárias vigentes, ou qualquer conflito com os ditames constitucionais e legais. Do texto da proposição, verifica-se que o objetivo é incluir as atividades dos setores de feiras e eventos no rol de atividades essenciais para o Estado de Santa Catarina mesmo em período de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.



Nesse sentido, verifico que o texto do Projeto de Lei nº 0316.7/2020 não importa em aumento de despesa pública e não afeta as leis orçamentárias vigentes, estando, portanto, apto à regular tramitação neste Parlamento.

Outrossim, com a finalidade de aprimorar o texto da proposição, visando delimitar a abrangência do seu objeto, apresento Emenda Aditiva, acrescentando §2º ao art. 1º do Projeto de Lei, inclusive com a anuência do autor da proposição.

Pelo exposto, com base nos arts. 73, 144 e 190, §3º do Rialesc, **VOTO**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0316.7/2020, com a **Emenda Aditiva em anexo**.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler
Relatora



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0316.7/2020

Acréscimo §2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0316.7/2020 com a seguinte redação:

“Art. 1º.
.....

§2º As feiras referenciadas na presente lei são aquelas de caráter expositivo e científico, não abrangendo as definidas no art. 2º, incisos I, II, III e IV da Lei Estadual nº 17.501, de 2 de abril de 2018.”

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler